



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Antônia Aldenora Carlos Barros

EMENTA: Declara como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Anne Carlyne Carlos Barros na escola estrangeira podendo reclassificar-se na 3ª série do ensino médio de escola brasileira credenciada e com o ensino médio reconhecido.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU N° 03324703-0

PARECER N° 0975/2003

APROVADO EM: 08.10.2003

I – RELATÓRIO

Antônia Aldenora Carlos Barros, responsável por Anne Carlyne Carlos Barros, solicita deste Conselho, pelo processo protocolado sob o N° 03324703-0, declaração de equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos pela aluna na South River High School, em Sout River, Nova Jersey, USA, no período de 2000 a 2003, onde estudou a 9ª, 10ª e 11ª séries.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Anne Carlyne Carlos Barros transferiu-se já no 3º semestre do ano 2000 da 8ª série do ensino fundamental do Colégio Kerigma, de Fortaleza, para a escola americana, onde cursou a 9ª, 10ª e 11ª séries, respectivamente, nos períodos letivos 2000-2001, 2001-2002 e 2002-2003.

Retornando ao Brasil pretende concluir o ensino médio devendo para isso, recorrer à figura da reclassificação de que trata a LDB em seu Art. 23, § 1º: matriculando-se em escola brasileira credenciada e com o ensino médio reconhecido, para ali ser avaliada e, conforme o resultado, prosseguir os estudos na 3ª série do ensino médio. Se for aprovada nas avaliações finais, poderá receber o certificado de conclusão do ensino médio. Conforme parecer aprovado por este Conselho, a frequência passa a ser contada a partir da data da matrícula.

III – VOTO DO RELATOR

Pela reclassificação da aluna na 3ª série do ensino médio que, se aprovada nas avaliações, poderá receber o certificado de conclusão desse ensino. Do ocorrido lavre-se ata especial e faça-se menção no histórico escolar da aluna.

Cont. Parecer N° 0975/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0975/2003
SPU	Nº	03324703-0
APROVADO EM:		08.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC